

RECURSO

(Do Sr. CORONEL CHRISÓSTOMO – PSL/RO)

Recorre da decisão tomada pelo Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, Dep. Aliel Machado, que indeferiu questão de ordem indagando sobre o cancelamento de pedido de verificação de votação sob argumento de que o autor do pedido não votou.

Senhor Presidente,

Com fundamento nos arts. 57, inciso XXI, e 95, § 8º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, interpõe-se

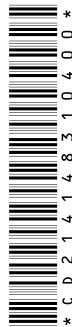
RECURSO

em face da decisão tomada pelo Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, Dep. Aliel Machado, que indeferiu questão de ordem indagando sobre o cancelamento de pedido de verificação de votação sob argumento de que o autor do pedido de verificação não havia votado.

I – DOS FATOS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214148310400>



No dia 1º de dezembro de 2021, na Reunião Deliberativa Extraordinária das 10h da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática foi votado o parecer do PL 2993/2015. O resultado declarado pelo Presidente da Comissão foi a aprovação do referido parecer. Em seguida, foi feito pedido de verificação de votação pelo Deputado Coronel Chrisóstomo, membro da Comissão e Vice-Líder do PSL. A votação foi iniciada e o Presidente afirmou que a votação aconteceria até às 11h20. Atingido o horário estipulado, o Presidente declarou o **cancelamento** do pedido de verificação de votação, que no momento tinham 15 votos registrados, sob o argumento de que o autor do pedido não havia registrado seu voto e, por isso, entendeu-se que ele havia desistido da verificação. Em consequência, a votação nominal em curso foi tornada sem efeito e ficou válido o resultado de aprovação do parecer, proclamado na votação simbólica.

Ocorre que, como o Partido como um todo não estava oficialmente em obstrução, o Deputado não fez qualquer comunicação à Mesa nesse sentido. Contudo, de acordo com o seu próprio juízo e exercendo o seu direito como parlamentar, optou por qualificar seu voto apenas em momento oportuno. Ressalta-se que, durante todo o processo de verificação de votação, o autor, Deputado Coronel Chrisóstomo, **não se ausentou do plenário** em nenhum momento justamente por fazer questão de participar e acompanhar todo o processo. Assim, não se pode inferir que o autor desistiu do pedido.

O que se questiona aqui não é o momento de se finalizar a votação nominal por ser uma decisão discricionária do Presidente; mas sim o fato de ter se **cancelado** o pedido de verificação de votação, em vez de ter **encerrado** a votação nominal e declarado, assim, o encerramento da reunião uma vez que o quórum mínimo necessário de 22 registros para aquela Comissão não tinha sido alcançado, na forma do art. 56, § 2º, do RICD. Com



essa decisão equivocada, além de aprovar o parecer do PL 2993/2015, continuou-se com a deliberação dos demais itens constantes da pauta.

II – DO DIREITO

Em 2016, nos autos do Recurso 168/16, em caso idêntico ao aqui descrito, a Presidência da Câmara dos Deputados, reafirmando o teor da Questão de Ordem nº 10.414/1192, decidiu em sentido oposto ao que ocorreu na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, afirmando que a desistência tácita só ocorre se o parlamentar se **ausentar do plenário após pedido de verificação**, senão vejamos:

*"...Sustenta, desse modo, a utilização da Q.O. nº 10.414/1992 como precedente, em cuja decisão foi firmada a tese de que, ao processar-se a verificação, **caso os requerentes não estejam presentes ou deixem de votar**, considerar-se-á como tendo dela desistido..."*

...

*"Ora, por uma interpretação teleológica do RICD e em decorrência de sua sistemática, **se o parlamentar se ausenta do Plenário** antes de registrar seu voto no sistema eletrônico, o que se infere é que tenha tacitamente desistido do pedido... Percebe-se, nessa toada, que foi acertada a decisão proferida pelo Presidente da CCJC que utilizou a Questão de Ordem n. 10.414/1992 como precedente e cancelou o pedido de verificação de votação, **diante da ausência dos requerentes**". (Grifos nossos)*



Temos ainda o especificado no seguinte ensinamento:

*"Um Deputado pode solicitar verificação de votação e não participar da votação nominal? Em 2014, em resposta à QO nº 273/2013, foi decidido que sim. Porém, em 2016, na resposta ao Recurso nº 168/2016, o presidente informou que a orientação dada em 2013 foi apenas circunstancial e não pode ser utilizada como precedente. A decisão que melhor exprime a prática da Casa e possui fundamentação mais robusta é a QO nº 10.414/1992. Desse modo, prevalece o entendimento de que **está tacitamente desistindo do requerimento o parlamentar que solicita verificação de votação e se ausenta do plenário antes de registrar seu voto no sistema.** O requerente e os apoiadores devem permanecer no recinto até a proclamação do resultado da votação nominal ou registrar seus votos, caso algum deles queira se ausentar do plenário. Se o partido estiver em obstrução, o requerente (ou apoiador) não necessita votar." (grifos nossos)*

(Processo Legislativo nas Comissões da Câmara dos Deputados. Aparecida de Moura Andrade, Robson Luiz Fialho Coutinho. Página 323).

Assim, o disposto acima se coaduna com a prática da Casa em que o autor de um pedido de verificação fica condicionado a continuar em plenário para participar e manifestar seu interesse na manutenção do pedido, mas que, caso precise se ausentar, o parlamentar precisaria registrar seu voto ou comunicar obstrução à Mesa.



Cabe ainda mencionar, na forma do art. 10, inciso III, do RICD, que os Vice-Líderes, havendo o apoio requerido pelo art. 185, podem pedir verificação de votação em comissões que não são sequer membros. Segue o dispositivo:

"Art. 10. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

...

III - participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-Líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;"

Nesse passo, Líder ou Vice-Líder, com o devido apoio, tem legitimidade para pedir verificação de votação, ainda que **não seja membro da comissão**. Por si só, esse dispositivo torna ilógica a exigência de registro de voto pelo Vice-Líder requerente, pois resulta em um tratamento diferenciado entre os Vice-Líderes com base em ser ou não membro. Se o Deputado Chrisóstomo não fosse membro, como poderia se exigir o registro de seu voto?

Diante de todo o exposto, o entendimento consolidado desta Casa é no sentido de que o autor do pedido de verificação de votação precisa participar de todo o processo estando presente em plenário até o final da votação, ou, caso precise se ausentar, é necessário registrar seu voto ou comunicar obstrução à Mesa. Vale frisar, mais uma vez, que o Deputado Coronel Chrisóstomo, Vice-Líder do PSL, fez-se presente por todo o tempo e não desistiu da verificação de votação.



II – DO PEDIDO

Diante do exposto, com intuito de pacificar a matéria no âmbito das comissões, requer-se que Vossa Excelência dê procedência no presente Recurso para:

- REFORMAR a decisão proferida pelo Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, Deputado Aliel Machado, reconhecendo sua antirregimentalidade, para, ao fim, determinar anulação da votação do parecer do PL 2993/15; e

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2021.

Deputado **CORONEL CHRISÓSTOMO**
PSL/RO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214148310400>

